

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2024**

### **RESOLVE:**

Normatizar a distribuição dos profissionais que atuam nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, da rede municipal de Francisco Beltrão tendo como referência o número de alunos, modalidades, programas de ensino e turnos ofertados pelos estabelecimentos. Definindo assim a carga horária da Direção Escolar, Direção Auxiliar, Coordenação Pedagógica, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Copa e Cozinha e Auxiliar de Serviços Gerais. A distribuição de aula e/ou turmas aos professores, para o ano letivo de 2025, deverá obrigatoriamente obedecer aos critérios definidos nesta Instrução Normativa.

### **SEÇÃO I**

#### **DO NÚMERO DE PROFISSIONAIS POR ESTABELECIMENTO**

Art. 1º Da definição de carga horária da Coordenação Pedagógica:

- a)** A carga horária para Coordenação Pedagógica das Escolas com matrícula em turno parcial, seguirá a proporcionalidade de 20 horas de coordenação para cada 100 alunos matriculados;
- b)** A carga horária para Coordenação Pedagógica das Escolas com matrículas em período integral (matrícula única), seguirá a proporcionalidade de 20 horas de coordenação para cada 75 alunos matriculados;
- c)** A carga horária para Coordenação Pedagógica dos Centros Municipais de Educação Infantil, seguirá a proporcionalidade de 20 horas de coordenação para cada 75 alunos matriculados.

Art. 2º Da definição de carga horária dos servidores na função de Copa e Cozinha:

- a) A carga horária para servidores na função de Copa e Cozinha das Escolas com matrícula em turno parcial, seguirá a proporcionalidade de 80 horas para cada 500 alunos matriculados;
- b) A carga horária para servidores na função de Copa e Cozinha das Escolas com matrículas em período integral (matrícula única), seguirá a proporcionalidade de 80 horas para cada 250 alunos matriculados;
- c) A carga horária para servidores na função de Copa e Cozinha dos Centros Municipais de Educação Infantil, seguirá a proporcionalidade de 80 horas para cada 130 alunos matriculados.

**Parágrafo Único:** Nenhuma unidade terá menos que 2 servidores na função de copa e cozinha.

Art. 3º Da definição de carga horária dos servidores na função de Auxiliares de Serviço Gerais:

- a) A carga horária para servidores na função de Serviço Gerais das Escolas, seguirá a proporcionalidade de 40 horas para cada 3 salas de aula;
- b) A carga horária para servidores na função de Serviço Gerais dos Centros Municipais de Educação Infantil, seguirá a proporcionalidade de 40 horas para cada 2 salas de aulas.

Art. 4º O diretor da unidade deverá organizar o cronograma de horários para que os servidores façam a limpeza dos demais espaços da escola como ginásio, saguão, bibliotecas, laboratórios, salas administrativas, refeitórios, de planejamento etc.

Art. 5º O número de Professores por Escolas e CMEIs, será definido anualmente após a Secretaria Municipal de Educação receber a demanda do número de turmas.

## SEÇÃO II

### DA ESCOLHA DE TURMAS E TURNOS NAS ESCOLAS INTEGRAIS TURNO ÚNICO:

Art. 6º A distribuição de turmas nas instituições de ensino aos ocupantes de cargos efetivos do Quadro Próprio do Magistério, obedecerá a ordem da Tabela de Classificação Geral do Magistério, que fixa em ordem crescente a posição de cada professor.

Art. 7º Preconizando a organização pedagógica das escolas em Tempo Integral Turno Único, far-se-á a composição de duas classificações distintas: uma para professores com vínculo de 40 horas de jornada semanal, bem como, professores com 2 vínculos de 20 horas na mesma unidade de Tempo Integral; e, a segunda para professores com vínculo de 20 horas semanais.

Art. 8º A escolha dar-se-á primeiramente aos professores com vínculo de 40 horas de jornada semanal, bem como, professores com 2 vínculos de 20 horas, priorizando as regências das turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 9º Para distribuição das turmas/anos e componentes curriculares será respeitada a classificação por padrão/matricula. O resultado será a soma dos valores atribuídos, conforme segue:

- 1) 1,0 ponto por ano completo de serviço prestado no cargo de professor na Rede Pública Municipal de Educação de Francisco Beltrão, comprovado documentalmente pelo Profissional do Magistério junto à direção da escola;
- 2) 0,50 pontos por ano completo de serviço prestado na instituição de ensino;
- 3) Por formação, com comprovação documental junto à direção da instituição de ensino:
  - a) 02 pontos - Ensino Médio “Magistério”;
  - b) 05 pontos – Licenciatura (limitado a 2 licenciaturas);
  - c) 02 pontos – Especialização Latu sensu na área da educação (limitado a 3 especializações);
  - d) 06 pontos - Mestrado na área de educação;
  - e) 08 pontos - Doutorado na área de Educação.

Parágrafo Único: Profissionais que não participaram no ano de 2024 das Formações Continuadas ofertadas pela SEMED e nas unidades de ensino, terá reduzido de sua nota geral 05 pontos, os profissionais que tenham obtido faltas não justificadas no ano letivo terá reduzido 10 pontos.

Art. 10º Em caso de empate, seguirá os seguintes critérios para desempate:

- I - Maior habilitação;
- II - Maior tempo de serviço ininterrupto na instituição de ensino;
- III - Mais idade.

Art. 11 Os professores detentores de 2 padrões, ou seja, com carga horária de 20 horas em cada padrão, obtido através de concursos públicos distintos, terão computado o tempo de serviço a partir da admissão do primeiro concurso, assim sendo, aparecerá apenas uma vez na Tabela de Classificação.

### SEÇÃO III

#### DA ESCOLHA DE TURMAS E TURNOS

Art. 12 A distribuição de turmas nas instituições de ensino aos ocupantes de cargos efetivos do Quadro Próprio do Magistério, obedecerá a ordem da Tabela de Classificação Geral do Magistério, que fixa em ordem crescente a posição de cada professor.

Art. 13 Para distribuição das turmas/anos e componentes curriculares será respeitada a classificação por padrão/matricula. O resultado será a soma dos valores atribuídos, conforme segue:

- 1) 1,0 ponto por ano completo de serviço prestado no cargo de professor na Rede Pública Municipal de Educação de Francisco Beltrão, comprovado documentalmente pelo Profissional do Magistério junto à direção da escola;
- 2) 0,50 pontos por ano completo de serviço prestado na instituição de ensino;
- 3) Por formação, com comprovação documental junto à direção da instituição de ensino:
  - a) 02 pontos - Ensino Médio “Magistério”;

- b) 05 pontos – Licenciatura (limitado a 2 licenciaturas);
- c) 02 pontos – Especialização *Latu sensu* na área da educação (limitado a 3 especializações);
- d) 06 pontos - Mestrado na área de educação;
- e) 08 pontos - Doutorado na área de Educação.

**Parágrafo Único:** Profissionais que não participaram no ano de 2024 das Formações Continuadas ofertadas pela SEMED e nas unidades de ensino, terá reduzido de sua nota geral 05 pontos, os profissionais que tenham obtido faltas não justificadas no ano letivo terá reduzido 10 pontos.

Art. 14 Em caso de empate, seguirá os seguintes critérios para desempate:

I - Maior habilitação;

II - Maior tempo de serviço ininterrupto na instituição de ensino;

III - Mais idade.

Art. 15 Os professores detentores de 2 padrões, ou seja, com carga horária de 20 horas em cada padrão, obtido através de concursos públicos distintos, terão computado o tempo de serviço a partir da admissão de cada um dos concursos, assim sendo, aparecerão em posições diferentes na Tabela de Classificação.

**Parágrafo Único:** Os professores que usufruírem de licença sem vencimento, o tempo de serviço que estiveram afastados da docência, não será computado na contagem do tempo de serviço para a classificação na distribuição de aulas pois, interrompe o interstício para a promoção quando cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas à Educação Básica.

#### SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Para as Escolas que ofertam Ensino Fundamental II e/ou componentes curriculares que

exigem formação específica, deverá ser observado Graduação Específica na área para o professor poder atuar nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Matemática, História, Geografia, Arte, Educação Física, Ciências. Não havendo profissionais graduados na área específica os componentes curriculares poderão ser assumidos por pedagogos.

**Parágrafo Único:** Não havendo aulas suficientes para que o professor dos componentes curriculares específicos complete seu padrão, o mesmo deverá assumir aulas em diferentes componentes curriculares e/ou estabelecimentos de ensino até completar sua carga horária.

Art. 17 O Profissional do Magistério que estiver retornando de licença maternidade e licença qualificação profissional, terá direito de escolha de turmas/anos e componentes curriculares junto com os demais professores, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Normativa.

Art. 18 Poderão participar do processo de distribuição de turmas/anos e componentes curriculares, exclusivamente, os professores que, estiverem em efetivo exercício e não estejam readaptados ou afastados por mais de 120 dias (exceto as licenças expostas no Art. 10º desta normativa), ficando a cargo da equipe diretiva da unidade a sua alocação quando do seu retorno.

Art. 19 A Tabela de Classificação constando a ordem de classificação dos professores, será publicada pela Equipe Diretiva, no mural da Unidade e nos grupos de WhatsApp dos professores com antecedência mínima de 2 dias ao dia marcado para a distribuição das turmas/anos e componentes curriculares.

**Parágrafo Único:** O professor que necessitar protocolar recurso para rever sua colocação, quando a mesma estiver sujeita a equívoco, deverá apresentar documentação comprobatória, no prazo máximo de um dia após a publicação da Tabela de Classificação para a Direção da unidade.

Art. 20 A distribuição será de forma igualitária de acordo com a pontuação, devendo a instituição disponibilizar, por turno, todas as turmas e componentes curriculares no ato da escolha.

**Parágrafo Único:** Parágrafo Único: Ao final do processo de distribuição e havendo ainda

professor que se encontre sem turmas/anos e componentes curriculares, o professor a ser remanejado será aquele que não tiver estabilidade ou o último que assumiu a fixação na unidade. A Direção Escolar da unidade deverá informar e direcionar o professor que ficará à disposição da SEMED.

Art. 21 Em caso de redução no número de alunos, chegando à cessação de turma no decorrer do ano letivo vigente, o professor a ser remanejado será aquele que não tiver estabilidade ou o último que assumiu a fixação na unidade. A Direção Escolar da unidade deverá informar e direcionar o professor que ficará à disposição da SEMED.

Art. 22 O Professor que obtiver 40 horas de concurso na mesma unidade escolar, deverá ter garantido 2 turnos de oferta para que o mesmo possa desempenhar suas atividades em turnos diferentes, se ao final da distribuição o professor de 40 horas de concurso público permanecer sem turmas/anos e componentes curriculares, o professor a ser remanejado será aquele que no turno necessário não tiver estabilidade ou o último que assumiu a fixação na unidade.

Art. 23 Quando o trabalho do Profissional do Magistério não atendeu as necessidades da turma em que atuou no ano anterior, comprovadamente, através de registros por parte da equipe diretiva, será definida a turma de atuação pela equipe pedagógico-administrativa da instituição de ensino.

Art. 24 As aulas e/ ou turmas projetadas para o ano de 2024, serão divulgadas aos profissionais com antecedência ao dia marcado para distribuição das mesmas.

Art. 25 Para assumir as turmas do Atendimento Educacional Especializado - Sala de Recurso Multifuncional (SRM), o profissional do magistério deverá ter formação específica na área de Educação Especial.

Art. 26 Todos os professores participantes do processo, assinarão lista de presença com registro das aulas e /ou turmas que escolheram para o ano letivo de 2024.

Art. 27 A distribuição de turmas/aulas e componentes curriculares para os Professores Temporários, será realizada pela Equipe Diretiva de cada unidade após a escolha dos

Professores Efetivos.

Art. 28 Para o professor que assumir concurso público após o período de distribuição, o direcionamento à turma/aulas e componentes curriculares ficará a cargo da Equipe Diretiva.

## **SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 É vedado aos Diretores de Escolas e CMEIs:

- a) A distribuição de vagas para professores na função de Acompanhamento Especializado, sendo esta uma atribuição da Secretaria Municipal de Educação junto com o Setor Psicopedagógico;
- b) A distribuição de vagas a professores para aulas de reforço escolar, biblioteca, brinquedoteca ou qualquer outro espaço e/ou função que não esteja nesta normativa;
- c) A distribuição de vagas a professores para as turmas da Ampliação de Jornada Escolar.

Art. 30 Todos os Professores, Diretores, Coordenação Pedagógica, Copa e Cozinha, Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo (Efetivos, PSS, Contratados e Estagiários) deverão constar na demanda do estabelecimento.

Art. 31 Profissionais Readaptados devem ficar à disposição da SEMED que fará avaliação junto ao setor Jurídico e de Recursos Humanos acerca do local de trabalho e a função a ser desempenhada, respeitando o laudo médico.

Art. 32 As distribuições de turmas nos estabelecimentos de ensino serão feitas anualmente em data a ser definida pela SEMED.

Art. 33 As demandas das Escolas e CMEIs serão atualizadas a qualquer tempo quando solicitado pela SEMED.

Art. 34 O Professor que obtiver 40 horas de concurso na mesma unidade escolar, deverá ter

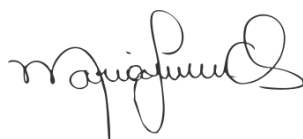


garantido 2 turnos de oferta para que o mesmo possa desempenhar suas atividades em turnos diferentes, se ao final da distribuição o professor de 40 horas de concurso público permanecer sem turmas/anos e componentes curriculares, o professor a ser remanejado será aquele que no turno necessário não tiver estabilidade ou o último que assumiu a fixação na unidade.

Art. 35 Os casos não constantes nesta instrução normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36 Esta Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2024.



**Maria Ivonete da Silva**  
Secretária Municipal de Educação